

O presente título foi prenotado sob nº

21.454

do Protocolo TD

2015

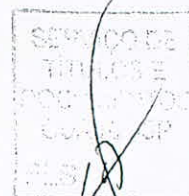
## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Guairá, 02

09

SETOR CANAVIEIRO – EMPREGADO AGRÍCOLAS EM GERAL

VIGÊNCIA DE: 01/05/2015 à 30/04/2016.



O abaixo assinado, de um lado a empregadora:

**ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.**, empresa estabelecida em Guairá - SP., à rodovia SP. 425 Km. 15, inscrita no CNPJ. 51.990.778/0001-26 sob o n.º e Inscrição Estadual n.º 322.009.110.112, (denominado "Empregadora"), neste ato representados pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709-8 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61.

De outro lado, representando os empregados:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA**, com sede na Rua 36, nº 520, Bairro Miguel Fabiano, Guairá - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.381.456/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Bolívar Raimundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.201.711 e inscrito no CPF sob o nº 861.816.618-91, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Guairá - SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Guairá-SP., tais como: **FAZENDA SÃO FRANCISCO**, Rod. SP 345 km 131 entrada a direita, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500035/87; **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guairá km 45 entrada a esquerda, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89; **FAZENDA SÃO JOSÉ DA GLÓRIA**, Rod. SP 425 km 48 sentido Miguelópolis, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500037/81, e o;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE MIGUELÓPOLIS**, com sede na Rua João Francisco Peixoto, nº 629, Bairro Sumaré, Miguelópolis - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.633/0001-01, representado neste ato pelo Sr. Augusto Donisete Mendonça Marra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.349.693-x e inscrito no CPF sob o nº 156.179.928-99, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Miguelópolis-SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Miguelópolis-SP., tais como: **FAZENDA ITABERABA**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800028/82; **FAZENDA CÔRREGO RICO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800027/80; **FAZENDA SANTA BARBARA**, inscrição no INSS sob CEI nº 21298.00025/85, e o;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE IPUÃ**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1606, Bairro Centro, Ipuã - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.781/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Joaquim Dias Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.065.228-2 e inscrito no CPF sob o nº 982.095.588-20, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ipuã-SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Ipuã-SP., tais como: **FAZENDA COLORADO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400109/87; **FAZENDA SÃO JOSÉ**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400110/83; **FAZENDA ALIANÇA**, inscrição no INSS sob CEI nº 50041.01730-89; **FAZENDA BREJINHO**, inscrição no INSS sob CEI nº 212140011185, e o;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA**, com sede na Rua Augusto Barbosa Sandoval, nº 599, Bairro Guanabara II, Ituverava - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.306.976/0001-65, representado neste ato pelo Sr. Antonio Reinaldo Segismundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.101.116 e inscrito no CPF sob o nº 832.626.018-53, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ituverava-SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava - SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;



SERVIÇO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com sede na Rua Piratininga, nº 455, Bairro Jardim Bela Vista, São Joaquim da Barra – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.918.347/0001-47, representado neste ato pelo Sr. Daniel Rodrigues Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.098.238-4 e inscrito no CPF sob o nº 122.311.328-00, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de São Joaquim da Barra - SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ**, com sede na Rua Capitão José Francisco Dias, nº 384, Bairro Centro, Guarú-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.248.291/0001-63, representado neste ato pelo Sr. Ademir Francisco Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.159-1 e inscrito no CPF sob o nº 979.547.568-15, com abrangência territorial no município de Guarú - SP., abrangendo as propriedades rurais tais como: **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89.

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

São representados pelo sindicato todos os empregados que trabalham direta e exclusivamente em área rural nas atividades manuais ou mecanizadas, ligados diretamente ao corte, carregamento e transporte da cana de açúcar e a oficina automotiva, sendo: colheita de cana, carregamento de cana, transporte de cana, transporte de vinhaça, transporte de torta de filtro, distribuição de resíduos, caminhões oficinas agrícolas de manutenção de caminhões, maquinas e implementos agrícolas, funilaria e pintura, borracharia, lavagem e lubrificação, comboios, borracharia, auxiliares de queima de cana, entre outros os gerentes, encarregados, técnicos agrícolas e líderes das áreas acima descritas, bem como ajudantes ou serviços gerais agrícolas.

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados conforme segue:

1. Para salários até R\$ 5.000,00 vigentes em 30 de Abril de 2015;
  - a. 1ª parcela: 4 % sobre o salário de Abril de 2015, a partir de 1º de Maio de 2015, e;
  - b. 2ª parcela: 8,34% **também** sobre o salário de Abril de 2015, a partir de 1º de Novembro de 2015, **ou seja não haverá sobreposição de reajustes.**

Exemplo: 1ª Parcela: Salário de R\$ 1.000,00 em Abril/15 x 4% = R\$ 1.040,00 a partir de Maio  
2ª Parcela: Salário de R\$ 1.000,00 em Abril/15 x 8,34% = R\$ 1.083,40 a partir de Novembro/15.

2. Para salários acima de R\$ 5.000,00 vigentes em 30 de Abril de 2015;
  - a. Valor fixo de R\$ 200,00 a partir de 1º de Maio de 2015.
  - b. Valor fixo de R\$ 217,00 a partir de 1º de Novembro de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO - A diferença salarial da folha do mês de 05/2015 será quitado pelo empregador na folha do mês 06/2015.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria a partir de 1º/05/2015 passa a ser de R\$ 905,00 por mês, R\$ 30,16 por dia e R\$ 4,11 por hora.





PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o salário mínimo estadual ou nacional equipare-se ou supere o piso convencional, aplicar-se-á o mais benéfico.

DEPARTAMENTO DE  
TÍTULOS  
DOCUMENTOS  
QUALIDADE  
FL. 26

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO "IN ITINERE"**

Nos termos dos parágrafos SEGUNDO e TERCEIRO do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho e levando-se em conta a natureza da atividade da empregadora bem assim a variação dos deslocamentos dos trabalhadores, a empregadora pagará, aos empregados que se deslocam diretamente para o campo/lavoura, 1 (uma) hora "in itinere" ao dia efetivamente trabalhado pelo empregado respectivo, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza, acrescida do adicional de 50% ( cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajustam as partes que o pagamento de hora "in itinere" regulado nesta cláusula não implica no reconhecimento do direito à parcela em período anterior ao constante no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a constante variação das condições de trabalho, ora pelas alterações no transporte público, ora no acesso aos diversos locais da atividade dos empregados, fica acordado que a vigência desta cláusula estará limitada ao presente instrumento, sem integração aos contratos individuais de trabalho, necessitando, para sua renovação, novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se deslocam diretamente para a área denominada "Fazenda São José da Glória", localizada no município de Guaíra, onde igualmente se encontra instalada a "Usina Colorado", não terão direito ao pagamento da hora "in itinere" prevista nesta Cláusula, por tratar-se de local não enquadrado na exceção do Artigo 58 § 2º da C.L.T.

**CLÁUSULA 6ª - PREMIO DE QUALIDADE DE SAFRA**

Fica garantido aos empregados conforme descrito no parágrafo quarto, o pagamento de um prêmio pela qualidade dos serviços prestados, correspondente a uma (1) hora por dia trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela natureza da premiação esta somente será devida durante o período de safra, ou seja, desde quando iniciar a moagem da cana de açúcar até o dia que encerrar a moagem da cana na Usina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do prêmio qualidade será, pois, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, independente da natureza das ausências ocorridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento do prêmio qualidade por ausência do empregado não se confunde com as demais sanções decorrentes da falta do empregado nos termos da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão direito ao prêmio os empregados que trabalham diariamente e diretamente no campo/lavoura na atividade canavieira e que ocupam os cargos de ajudante geral agrícola, apontador de campo, auxiliar de manutenção automotiva, auxiliar prevenção e combate a incêndio, controlador de tráfego, controlador fluxo descarga, fiscal de equipe mão de obra, fiscal de frente fertirrigação, fiscal de palhada, inspetor de campo, inspetor de transporte, instrutor de colheita mecânica, líder de colheita mecanizada, líder de preparo solo e plantio, líder de tratos culturais, mecânicos das categorias A, B e C, mecânico de implementos agrícolas, mecânico de manutenção de equipamentos de irrigação, motorista fiscal de preparo de solo/plantio, motorista fiscal de tratos culturais, motoristas de calda pronta, de caminhão pipa, de caminhão transbordo, canavieiro, de apoio, de caminhão prancha/munck, de rodovinhaça e motorista lavador, operadores de maquinas de carregadeira de cana, de colhedora de cana, de pá carregadeira, de prêntice, de máquina esteira agrícola, de moto niveladora, de plataforma de transbordo, tratoristas das categorias A, B e C.



PARÁGRAFO QUINTO: O direito ao prêmio para as funções de mecânico referidas no parágrafo anterior somente se aplica aos mecânicos que trabalhem diariamente e diretamente no campo/lavoura.

SERVICÓ  
TÍTULOS  
DOCUMENTOS  
CUIJAL  
FL. 110

PARÁGRAFO SEXTO: Não terão direito ao prêmio tratado nesta cláusula os empregados que ocupam cargos de encarregados e coordenadores, serviços gerais da lavoura do combate a formigas, carpa química, cortadores de cana, diaristas bituqueiros e demais cargos não relacionados acima, tais como empregados das áreas administrativas, recursos humanos, escritórios em geral, oficinas automotivas, almoxarifados, restaurante, empregados da pecuária e zeladoria patrimonial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Perderão direito ao prêmio tratado nesta cláusula os empregados que se desligarem por sua iniciativa ou por justa causa.

#### **CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO**

Garantia ao empregado rural admitido para função de outro dispensado, de salário igual ao do empregado de menor salário naquela função sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento de salário, férias, 13º salário, participação de metas e resultados, ou qualquer crédito que o empregado tenha perante os Empregadores, será depositado em conta bancária aberta pelo empregado, que mediante autorização específica do empregado fornecerá o local desejado.

PARÁGRAFO 1º Efetuado o depósito pelos Empregadores, o empregado dará quitação do valor recebido, cujo demonstrativo salarial será entregue até a data do depósito.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia subsequente.

#### **CLÁUSULA 9ª - DOS DESCONTOS**

A empregadora poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

#### **CLÁUSULA 10ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

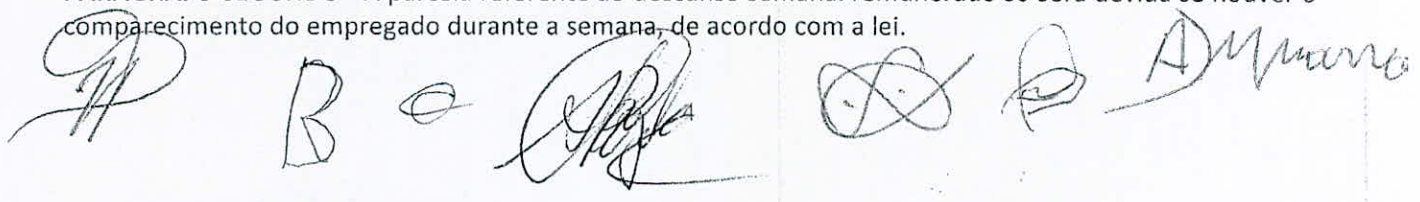
Obrigatoriedade da empregadora, através de seus prepostos, se exigidos pelos mesmos, quando do recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento, o façam mediante recibo a favor do empregado rural.

#### **CLÁUSULA 11ª - VERBAS DOS EMPREGADOS RURAIS**

A parcela do 13º salário, o documento para saque do FGTS e parcelas das férias será devido apenas aos empregados safristas despedidos durante ou no final da safra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas serão pagas de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parcela referente ao descanso semanal remunerado só será devida se houver o comparecimento do empregado durante a semana, de acordo com a lei.







**CLÁUSULA 12ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO**

A empregadora fornecerá ao empregado, mediante recibo, crachá para identificação.

A posse e utilização do crachá é obrigatória, pessoal e intransferível a qualquer pessoa, devendo o empregado utilizar para acesso a meio de transporte, refeição, anotação de horário de trabalho, e sempre que for exigido pelos Empregadores, e sua falta passível de aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA 13ª - ESCALA DE TRABALHO**

Empregador e empregado poderão celebrar contrato de trabalho nas seguintes escalas:

ESCALA DE 5 X 1, ou seja, o empregado trabalhará cinco dias e terá o descanso no sexto dia.

ESCALA DE 6 X 1, ou seja, o empregado trabalhará seis dias e terá o descanso no sétimo dia.

Durante a vigência do presente acordo, outras escalas poderão ser firmadas diretamente com o empregado.

**CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS**

Remuneração das 02 (duas) primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e subsequentes de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

**CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

Para apuração do salário-hora. Fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A carga semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, média considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

Poderão ser adotados os seguintes horários:

- a) 07:00 às 15:20 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- b) 07:00 às 16:00 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- c) 16:00 às 00:15 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- d) 00:15 às 07:00 horas.
- e) 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira.

Os horários de trabalho são em regime de turno fixo, não configurando turno de revezamento.

**CLÁUSULA 16ª - CONTROLE DE JORNADA**

O controle de jornada será efetuado por biometria exceto para os empregados que não tenham esta condição que neste caso poderá ser pelo crachá de identificação, devendo o empregado utilizar na marcação do ponto eletrônico, início da jornada e término da jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 74 § 2º da CLT c/com a portaria 3626/91, artigo 13 do Ministério do Trabalho, fica dispensado o empregado de marcar o intervalo para repouso e refeição, havendo a pré-assinalação do período de repouso por parte dos Empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As marcações devem ser efetuadas pelo próprio empregado, vedado qualquer marcação por terceiros.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que deixar de marcar sua jornada de trabalho, deverá justificar a empregadora no prazo de 03 (três) dias após, sob pena de ser considerado falta, inclusive passível das penalidades permitidas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O espelho de cartão de ponto será fornecido ao empregado para conferência, que deverá conferir a jornada anotada, assinar e devolver aos Empregadores.

Na devolução do espelho de cartão de ponto, o empregado comunicará eventual divergência nos horários marcados, para as devidas correções, sob pena de serem considerados corretos os horários ali marcados.

**CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados que receberem o adicional terão os percentuais calculados sobre o piso salarial, constante da Cláusula 2ª.

**CLÁUSULA 19ª - BANCO DE HORAS**

Nos termos do artigo 59, § 2º E 3º da CLT fica estabelecido que horas extras realizadas serão passíveis da aplicação do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Banco de Horas será de 01(um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos dos empregados admitidos e desligados durante a vigência do acordo, o Banco de Horas será apurado proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins de compensação, uma vez que será objeto de gozo de folga e não pagamento, a não ser nas exceções adiante previstas, será considerada apenas horas efetivamente trabalhadas, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, compensando em iguais montantes, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada, 01 (uma) hora de descanso.

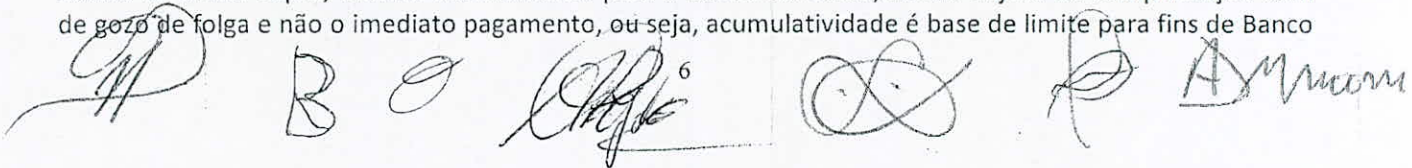
**PARÁGRAFO QUARTO** - Será objeto do Banco de Horas todas as horas trabalhadas em regime de prorrogação ou antecipação de jornada e as horas realizadas em dias de feriados, sábados e domingos, devidamente contratadas, serão computadas no Banco de Horas a crédito do EMPREGADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as horas de ausências que, comunicadas previamente pelo EMPREGADO, for aceito pelos Empregadores, e as horas de ausências que a critério da empregadora forem liberadas, serão computadas a Débito do EMPREGADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será admitido, em situações especiais, que ultrapassem o limite de 10 (dez) horas, observados os expressos termos e condições contidas no artigo 61 da CLT, sendo a empregadora responsável pelo encaminhamento das comunicações às autoridades competentes.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Não serão objeto, deste acordo às horas trabalhadas pelo EMPREGADO, em decorrência de convocação (ões) por parte dos Empregadores, de forma não programadas, imprevistas ou previamente acordadas, quando do EMPREGADO convocado esteja em gozo de sua (s) folga (s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica desde já esclarecido que, uma vez compensadas as horas excedentes, as horas abaixo do limite supra, entram normalmente para o Banco de Horas, sendo objeto de compensação com de gozo de folga e não o imediato pagamento, ou seja, acumulatividade é base de limite para fins de Banco





de Horas, mas não de limite total, para o decorrer de horas trabalhadas ou folgas gozadas na vigência do presente acordo.

**PARÁGRAFO NONO** - As horas trabalhadas e não compensadas no período de vigência do presente acordo, serão pagas como horas extras, nos mesmos percentuais que foram originadas, calculadas sobre o salário nominal do empregado, exceto no disposto do parágrafo 1º SEGUNDO seguinte desta cláusula. Idêntico procedimento será adotado em caso de desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Caso o EMPREGADO encontrar-se devedor no Banco de Horas ao término da vigência do presente acordo, ou havendo rescisão contratual, é vedado a empregadora descontá-las do empregado.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - De comum acordo, o saldo remanescente final do período de vigência deste acordo quer seja CREDOR ou DEVEDOR, poderá transferido para o período subsequente, em acordo firmado entre o SINDICATO E OS EMPREGADORES, por ocasião do término do decurso do período de vigência do presente acordo,

#### **CLÁUSULA 20ª - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS**

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação dos empregadores, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Em virtude do curto prazo para recolhimento dos encargos sociais o fechamento da jornada de trabalho dos empregados para fins de pagamento será da seguinte forma:

- a) As horas normais trabalhadas, no período de 01 a 25 são efetivamente aquelas apontadas no mês, sendo que as horas do período de 26 a 30 ou 31 de cada mês são pagas mediante a projeção com base no horário de trabalho previsto. Caso haja qualquer divergência será ajustado no mês seguinte.
- b) As horas extras e demais adicionais pagas no mês são aquelas apuradas no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.

#### **CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS**

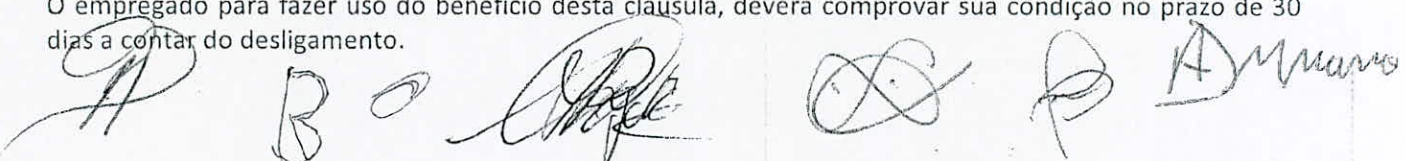
Obrigatoriedade da empregadora conceder férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana.

Na hipótese de casamento os Empregadores, fará coincidir a data daquele com a data do gozo das férias de seu empregado, desde que o empregado comunique a empregadora com trinta dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 22ª - APOSENTADORIA - GARANTIAS**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias a contar do desligamento.





SERVICÓ DE  
TRABALHO  
DOCUMENTOS  
SUSCITAÇÃO  
CL. 80

**CLÁUSULA 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

A empregadora se obriga a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do empregado na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado por via de documento oficial por aquela concedido pela Previdência Social, fica a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

**CLÁUSULA 24ª - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA**

A empregadora se compromete a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao empregado, durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei n.º 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, fica a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

**CLÁUSULA 25ª - NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**CLÁUSULA 26ª - CONTRATOS DE TRABALHO**

Os contratos de trabalho, na vigência deste acordo coletivo, serão celebrados, diretamente, entre a empregadora e empregado, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O instrumento de contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e empregador obrigam-se este a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.


**CLÁUSULA 27ª - CONTRATOS DE EMPREGADOS**

Os Empregadores, durante a presente safra, darão preferência à contratação dos empregados da safra anterior, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas desta convenção também para os oriundos de outras regiões.

**CLÁUSULA 28ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Fornecimento gratuito pela empregadora aos empregados de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas e as limas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

**CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL**

*Adm. Mano*  




A empregadora garantirá uma parcela de Auxílio Financeiro Imediato de R\$ 3.000,00, mais o Auxílio Cesta Básica de R\$ 1.200,00 e mais um Auxílio Funeral de R\$ 5.000,00 que será pago pela seguradora ao dependente legal do empregado morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez pela mesma Companhia Seguradora contratada na Clausula 42ª. que substitui o que era previsto no acordo coletivo anterior.

#### CLÁUSULA 30ª – ALIMENTAÇÃO

A empregadora nos termos da lei do PAT fornecerá alimentação aos seus trabalhadores, podendo descontar até 20% do custo da refeição

#### CLÁUSULA 31ª - CADASTRAMENTO NO PIS

Cadastramento no PIS de todos os empregados rurais com a indispensável entrega, por parte da empregadora, da RAIS na Caixa Econômica Federal, no prazo da lei.

#### CLÁUSULA 32ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empregadora deverá preencher o atestado de afastamento e salários (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a. Máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b. Máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

#### CLÁUSULA 33ª - EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Para os empregados residentes nas propriedades dos Empregadores, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço dos Empregadores, este providenciará a distribuição do mesmo na data de entrega do comprovante de pagamento, subsequente ao recebimento.

#### CLÁUSULA 34ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empregadora reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS-3.291, de 20.02.84 com a seguinte ordem preferência:

- a) Médico da empresa ou de convênio mantido pela empresa;
- b) Médico do SUS;
- c) Médico do serviço de saúde federal, estadual ou municipal;
- d) Médico do sindicato do empregado;
- e) Médico da escolha do empregado quando não houver outro médico nas condições antes

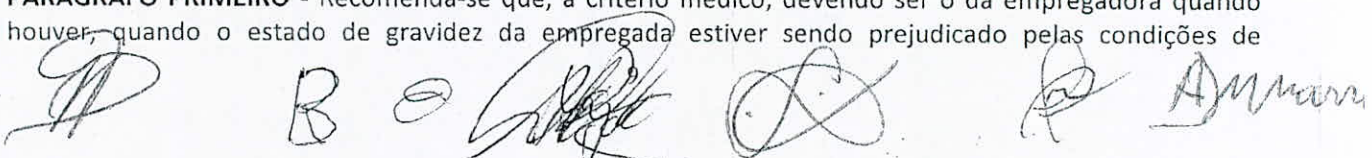
PARAGRAFO ÚNICO: Para validade dos atestados médicos ou odontológicos o documento deverá conter o período de afastamento do empregado, o diagnóstico e o CID, assinatura do médico ou dentista, com carimbo de identificação do nome do profissional e sua inscrição no conselho de classe.

O atestado médico deve ser entregue em até 2 dias após o ocorrido sob pena de não ser aceito pelos Empregadores.

#### CLÁUSULA 35ª - EMPREGADA RURAL GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recomenda-se que, a critério médico, devendo ser o da empregadora quando houver, quando o estado de gravidez da empregada estiver sendo prejudicado pelas condições de





trabalho, e na impossibilidade de a mesma exercer outra função compatível com o seu estado, e a vista de atestado de médico que a acompanha, a empregadora antecipe o afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que a empregada gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver.

**CLÁUSULA 36ª - SERVIÇO MILITAR**

Serão protegidos nos termos da lei, os empregados em idade de prestação de serviço militar.

**CLÁUSULA 37ª - VERBAS RESCISÓRIAS**

Quitação das verbas rescisórias "incontroversas" nos prazos e nas condições previstas em lei.

**CLÁUSULA 38ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Fornecimento gratuito pela empregadora de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços, mantendo-se peças de reposições urgentes que precisas forem.

**CLÁUSULA 39ª - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

Obrigatoriedade de os veículos de transporte satisfazer, integralmente, as condições de segurança e comodidade, sem ônus algum para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compromisso da empregadora em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus empregados rurais, observando os antecedentes de embriagues.

**CLÁUSULA 40ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL.**

Obrigatoriedade da empregadora no oferecimento aos empregados, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

**CLÁUSULA 41ª - MEDICAMENTOS**

Manutenção pelos Empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Em caso de acidente de trabalho, a empregadora providenciará condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

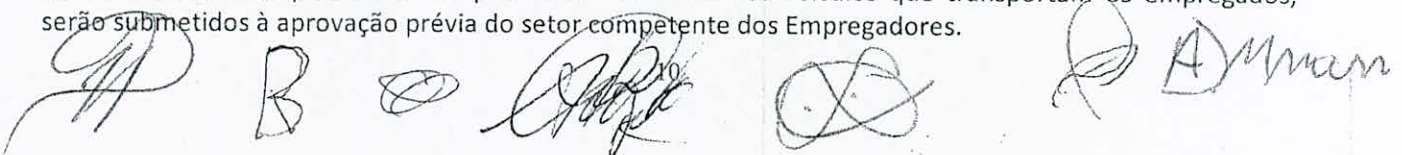
**CLÁUSULA 42ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Quando for exigida pela empregadora a aplicação de defensivo agrícola será fornecido aos empregados equipamentos adequados à segurança nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empregadora deverá ministrar aos empregados, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

**CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISO**

Os avisos, enviados pelo Sindicato para serem afixados nos veículos que transportam os empregados, serão submetidos à aprovação prévia do setor competente dos Empregadores.

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large stylized signature, the letter 'B', a circular mark, another signature, a signature with the number '10' above it, a circular mark, and a signature that appears to be 'A. Man'.





**CLÁUSULA 44ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A empregadora se compromete a contratar e manter durante a vigência desta Convenção, uma apólice de seguro de acidentes pessoais em grupo para todos os empregados, responsabilizando-se por todas as providências administrativas para formalização da referida apólice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de descumprimento desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante.

**CLÁUSULA 45ª - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Se a empregadora mantiver convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirá que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes;

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelos empregadores, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

O empregado que ingressar nos planos contratados pelos empregadores, que se afastar ou se encontrar afastado por qualquer motivo, para sua permanência no plano, deverá arcar com a sua participação nos custos, reembolsando a empresa mensalmente. Caso o empregado não o faça perderá o direito de manutenção no plano. Será concedida uma tolerância de 3 (Três) meses par fins de reembolso por parte do empregado.

**CLÁUSULA 46ª - MULTA**

Estabelecimento de uma multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada.

**CLÁUSULA 47ª - ELEIÇÃO**

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 48ª - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS**

O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Profissional com os Empregadores, fica convalidado nos termos do artigo 7º, inciso VI e XXVI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 49ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato Conveniente ou parte acordante, com observância do disposto no art. 612.

**CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.**

As contribuições, confederativa, assistencial dos "não sindicalizados" poderão ser descontadas, garantido aos trabalhadores da categoria profissional "não associados" o direito de oposição a qualquer tempo, garantindo que o direito de oposição seja divulgado nos quadros de aviso do sindicato e publicação em jornal local, do qual o trabalhador possa exercê-lo na sede das respectivas empresas, nos locais de trabalho e na sede do sindicato.



**PARÁGRAFO UNICO** - Considerando que a autorização desse desconto decorreu de aprovação de assembleia da categoria profissional, segundo documento respectivo, cuja aprovação ou consentimento do empregado não é de responsabilidade dos Empregadores, fica definido que o Sindicato profissional acordante assume integral responsabilidade sobre eventual pedido de devolução do desconto da contribuição prevista nesta cláusula, inclusive como devedor único em eventual demanda judicial, ausente solidariedade ou subsidiariedade, isentando totalmente a empregadora desse ônus.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guaira-SP, 19 de Junho de 2015.

*[Assinatura]*  
**AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.**

José Antonio Pimenta, CPF. 031.677.798-61

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE SER DE GUAÍRA-SP**

Bolivar Raimundo, CPF. 861.816.618-91

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE SEAR DE MIGUELOPOLIS-SP**

Augusto Donisete Mendonça Marra, CPF. 156.179.928-99

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE SEAR DE IPUÃ-SP**

Joaquim Dias Campos, CPF. 982.095.588-20

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE STR DE ITUVERAVA-SP**

Antonio Reinaldo Segismundo, CPF. 832.626.018-53

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE STR DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP**

Daniel Rodrigues Santos, CPF. 122.311.328-00

*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE STR DE GUARÁ**

Ademir Francisco Rodrigues, CPF. 979.547.568-15

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
 José Domingos de Oliveira CPF. 081.971.288-47

*[Assinatura]*  
 Anderson Claiton Ferraz - CPF. 109.015.528-01

Cartões	Títulos e Documentos	Guaira-SP
77	95	
22	22	
11	41	
4	15	
5	33	
2	30	
3	78	
Total		127, 14

Protocolado sob nº **21.454**  
 Registrado no livro **B-26**  
**TITULOS E DOCUMENTOS**  
 As fls. **187** número **17.580**  
 Guaira, **03 / 09 / 2015**  
 o Oficial *[Assinatura]*



NOTAS E DOCUMENTOS  
 GUAIRA-SP  
 JUNHO DE 2015

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
 DE GUAIRA - EST. DE SÃO PAULO  
 Bel. Amado Dagoberto Ricardo de Sousa  
 Oficial  
 Bel. Arnaldo Ricardo de Sousa Neto  
 Oficial Substituto  
 Gilson Avila de Oliveira  
 José Antonio de Souza  
 Escriturários Habilitados  
 Wellington Cesar da Silva  
 Jailson Ribeiro da Silva  
 Reinaldo Souza Ferreira  
 Auxiliares  
 Av. 15 Nº 394 - C.P. 28 - CEP: 14780-000  
 TEL: (17) 3331.2461 / 3331-4272

Tabela de Notas e de Protocolo de G. L. Joaquim da Barra - SP  
 Rua Sergipe, 1298 Fone: (17) 3818-2144 - CEP 14688-888  
 SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA - TABELIAO REGISTRADO REC  
 DANIEGO, neste instrumento, com valor econômico, por SEMELHANÇA (s) firmada(s) de:  
 DANIEL RODRIGUES SANTOS (CPF. 122.311.328-00)  
 Em testemunho da verdade  
 DANIEL RODRIGUES SANTOS  
 TABELIAO REGISTRADO REC  
 DANIEL RODRIGUES SANTOS  
 Rua Sergipe, 1298 Fone: (17) 3818-2144 - CEP 14688-888  
 SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA - TABELIAO REGISTRADO REC

CARTÃO REISS

CARTÃO REISS

TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS

TABELIAO

TABELIAO

NOTAS E DOCUMENTOS  
 GUAIRA-SP  
 JUNHO DE 2015



Rua José Bonifácio n. 390, - Centro, Itapua-SP,  
 CEP: 14.615-000 - cataniprot@itapua.sp.gov.br  
 Telefone/Fax: (17) 3332.1240

**TABELIAO DE NOTAS E PROTOSTO DE LETRAS E TITULOS**  
 LOMARCA DE PAUASA

Reconheço por semelhança COM valor econômico, a(s) firma(s) de:  
 AUGUSTO DONISETE MENDONÇA BARRA (892), do que dou fé, em 07 de agosto de 2015. Em Teste da verdade.  
 LORRENA AZEVEDO MALAGUIAS  
 Código Segurança: 485548565040953494952554954 Unit.: 7,38 Total:R\$ 7,38.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDA OU ACÓRDOS

Cartório Reais

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTOSTO DE LETRAS E TITULOS DE GUAIRA- SP  
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423  
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIAO  
 www.cartorioreais.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 [ED2VBCZ0] - JOSE ANTONIO REMENTA, [ED2VAY90] - BOLIVAR RAIMUNDO  
 do que dou fé. Em teste de da verdade. Guaira, 07 de Agosto de 2015.  
 R\$ 14,76 - Selo: AA076557  
 Escrevente: RENAN TAVARES DE SANTOS  
 Escrevente Autorizada  
 TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTOCOLO DE LETRAS E TITULOS - GUAIRA



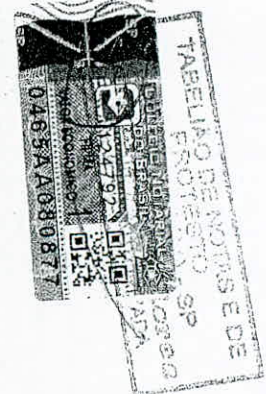
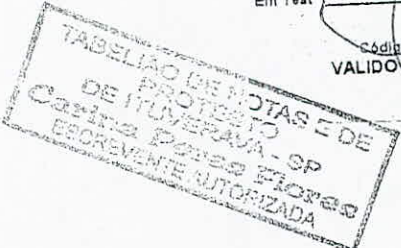
**TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS**  
 Bel. Marcia Morvan da Silva - Tabelaio

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AUGUSTO DONISETE MENDONÇA BARRA (892), Dou fé.  
 MIGUELÓPOLIS - SP, 07/08/2015. Em teste, da verdade.  
 JOSILIA MEZAVILA DA SILVA  
 Código Seg: 485548565040953494952554954 Unit.: 7,38 Total:R\$ 7,38.



**TABELIAO DE NOTAS E PROTOSTO DE ITUVERAVA - SP**  
 RUA CEL. DIONISIO BARBOSA SANDOVAL, 614 - CENTRO  
 FONE: (16)3729-2233

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s): ANTONIO REINALDO SEGISMUNDO, Dou fé.  
 Em Teste de da verdade. Ituverava-SP, 07/08/2015  
 CARINA PERES FLORES  
 Código Seg: 4855485650484963494952534850. Valor: 7,25  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**TABELIAO DE NOTAS GUARÁ**  
 E PROTOSTO DE LETRAS E TITULOS DE  
 Rua José Bonifácio, nº 175, Centro, Guará/SP - CEP 14180-000 - Tel/Fax (16) 3631-1300

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES (16831), Dou fé.  
 Guará - SP, 07 de agosto de 2015. Em Teste da verdade.  
 FABIO LEGHETTI  
 Código Seg: 485548565048495349850505249  
 Selo(s): 0360AA024705







**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP**

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332

Amado Dagoberto Ricardo Souza **Oficial** CNPJ: 50.727.783/0001-88 Arnaldo Ricardo de Souza Neto **Oficial Substituto**

**PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:021454**

Apresentante: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA  
Partes.....: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA, CNPJ: 51.990.778/0001-26  
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA E OUTROS  
Título.....: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 02/09/2015, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 17580, Prot.OficialA-5, LV.B-26, FLS187	03/09/2015	R\$ 77,95	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Emolumentos	R\$	77,95
Ao Estado	R\$	22,22
Ao IPESP	R\$	11,41
Ao Registro Civil	R\$	4,15
Tribunal de Justiça	R\$	5,33
Ao Município	R\$	2,30
Ao Ministério Público	R\$	3,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>127,14</b>
Valor Depositado.....	R\$	127,14

**ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUAÍRA-SP, 03 de setembro de 2015

  
ERIVALDO MARIANO DE SOUZA - ESCRIVENTE

**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_